



Comércio

MTE regulamenta trabalho no comércio em feriados; confira mudanças

Abertura em feriados dependerá de previsão em convenção coletiva firmada entre sindicatos patronais e profissionais.



Portaria mantém a exigência de convenção coletiva para a maioria das atividades.

O MTE anunciou nesta terça-feira, 21, a portaria 1.316/26, que altera as regras para o trabalho em feriados no setor do comércio.

A norma estabelece que, como regra, o funcionamento de estabelecimentos comerciais nesses dias dependerá de autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, ressalvadas atividades consideradas essenciais ou já contempladas por autorização permanente.

A medida modifica a portaria MTP 671/21 e busca adequar a regulamentação administrativa ao disposto na lei 10.101/00, que disciplina o trabalho aos domingos e feriados no comércio.

Pela nova redação do art. 62 da MTP 671/21, a autorização permanente para funcionamento em feriados permanecerá válida apenas para as atividades expressamente relacionadas no item "II – Comércio" do anexo IV da norma.

Para as demais atividades do comércio em geral, a abertura em feriados dependerá de previsão em convenção coletiva firmada entre sindicatos patronais e profissionais.

Atividades com autorização permanente

A portaria mantém autorização permanente para funcionamento em feriados de determinados segmentos considerados essenciais ou de interesse público.

Entre eles estão:

- **padarias e comércio de biscoitos;**
- **farmácias;**
- **floriculturas;**

- **barbearias e salões de beleza;**
- **postos de combustíveis;**
- **comércio de GLP;**
- **hotéis, restaurantes, bares e similares;**
- **feiras livres;**
- **agências de turismo;**
- **comércio em feiras e exposições;**
- **lavanderias hospitalares; e**
- **serviços funerários, entre outros.**

Convenção coletiva

A norma também disciplina a situação de municípios onde não houver sindicato representativo das categorias econômica e profissional do comércio de bens, serviços e turismo.

Nesses casos, a celebração da convenção coletiva deverá observar o procedimento previsto no art. 611, § 2º, da CLT.

Outro ponto previsto é que futuras inclusões ou exclusões de atividades da lista de exceções deverão ser precedidas de consulta tripartite, com participação de representantes dos trabalhadores, empregadores e governo.

Revogação da portaria 3.665/23

A nova regulamentação também revoga expressamente a portaria MTE 3.665/23, norma que havia alterado o regime de funcionamento do comércio em feriados, mas cuja entrada em vigor foi sucessivamente adiada desde sua edição.

Leia Mais

Governo prorroga por 90 dias regras sobre trabalho em feriados no comércio

Publicada em novembro de 2023, a portaria 3.665/23 retirou o comércio da lista de atividades com autorização permanente para o trabalho em feriados, estabelecendo que o funcionamento, como regra, dependeria de autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, em conformidade com o art. 6º-A da lei 10.101/00.

Na prática, a norma buscava corrigir a sistemática adotada pela portaria MTP 671/21, que havia mantido autorização ampla para o funcionamento do comércio em feriados por meio de ato administrativo.

Para o MTE, essa autorização extrapolava o que dispõe a lei 10.101/00, segundo a qual o trabalho em feriados no comércio depende de negociação coletiva, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Embora a portaria 3.665/23 nunca tenha produzido efeitos, em razão dos sucessivos adiamentos de sua vigência, ela serviu de base para a reformulação promovida pela portaria 1.316/26.

A nova norma preserva a mesma diretriz central, exigência de convenção coletiva para o trabalho em feriados no comércio em geral, mas promove ajustes na regulamentação.

Entre eles, delimita expressamente quais atividades continuam abrangidas por autorização permanente, disciplina o procedimento a ser adotado em municípios sem sindicatos

representativos e estabelece que futuras alterações na lista de exceções dependerão de consulta tripartite, com participação de trabalhadores, empregadores e governo.

Assim, em vez de apenas colocar em vigor a portaria de 2023, o Ministério do Trabalho optou por revogá-la e substituí-la por um novo texto, mais detalhado e consolidado, que altera diretamente a portaria MTP 671/21.

A nova regulamentação entrará em vigor na data da publicação, prevista para quarta-feira, 22.

Leia a íntegra.

[portaria-1316-2026-MTE.pdf](#)

<https://www.migalhas.com.br/quentes/460781/mte-regulamenta-trabalho-no-comercio-em-feriados-confira-mudancas>